



**PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATO TRT SCR Nº 047/2018\***

**João Pessoa, 08 de junho de 2018.**

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E  
CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de  
suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização do 58º CONGRESSO  
BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO DA LTr, que ocorrerá no período de 18 a 20 de  
junho de 2018, na cidade de São Paulo/SP;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Protocolo n.º  
000-06765/2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. LIBERAR** os Juízes do Trabalho abaixo identificados  
das atividades jurisdicionais no período de 18 a 21 de junho de 2018, em razão da  
participação no 58º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, na cidade  
de São Paulo/SP:

- a) ADRIANA SETTE DA ROCHA
- b) AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO;
- c) ANA PAULA CABRAL CAMPOS;
- d) ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO;
- e) NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA;
- f) MARIA DAS DORES ALVES;
- g) MIRELLA DARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE  
SOUZA;
- h) ROBERTA DE PAIVA SALDANHA;
- i) RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA;

j) SOLANGE MACHADO CAVALCANTI

**Art. 2º.** Os **Juízes Titulares** e os **Juízes Substitutos designados de forma permanente** devem adotar as providências necessárias para evitar prejuízos aos jurisdicionados, inclusive remarcando as audiências já aprazadas ou permutando a pauta, caso um dos Juízes da unidade não participe do evento.

**Art. 3º.** Os ajustes nas pautas devem ser feitos com a devida antecedência, a fim de que as partes sejam comunicadas a tempo e modo sobre eventuais adiamentos de audiências, já que, na hipótese do *caput* do art. 2º, não haverá designação de Juiz Substituto.

**Art. 4º.** Os Juízes do Trabalho referidos no art. 1º deverão observar as condições exigidas pela Resolução CSJT nº 124/2013, bem como terão de comprovar, *a posteriori*, a participação, para os devidos registros nos assentamentos funcionais.

**Art. 5º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

\* Republicado por incorreção.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**